

**LEI n.º 4.015, de 25 de abril de 2005**

*Altera as Leis n.ºs 2.068, de 22 de dezembro de 1993, e 2.155, de 30 de maio de 1994, relativas, respectivamente, aos Sistemas de Controle Interno e Externo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

*Autor: Poder Executivo e Tribunal de Contas do Município*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara

Municipal decreta

e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As gratificações de que tratam as Leis n.ºs 2.068, de 22 de dezembro de 1993 e 2.155, de

30 de maio de 1994, passam a ser atribuídas, aos servidores ocupantes de cargos efetivos cujo provimento

exija curso superior do Quadro Técnico da Controladoria Geral do Município e do Quadro do Tribunal

de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do escalonamento previsto nesta Lei.

Art. 2.º As gratificações mencionadas no artigo 1.º desta Lei, atribuídas aos servidores ocupantes

de cargos efetivos cujo provimento exija curso superior do Quadro Técnico da Controladoria Geral do

Município e do Quadro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, iniciarão com duzentos e

quarenta pontos, sendo acrescidas de sessenta e cinco pontos ao fim de cada período de cinco anos até

o limite de vinte anos, computando-se apenas o tempo de desempenho no exercício efetivo das funções

inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo único. O tempo de serviço já desempenhado no exercício das funções no respectivo

cargo efetivo será considerado para efeito do escalonamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 3.º A gratificação instituída para o cargo de Técnico de Contabilidade pela Lei n.º 2.068, de

22 de dezembro de 1993, iniciará com oitenta pontos, sendo acrescida de vinte e cinco pontos ao fim de

cada período de cinco anos até o limite de vinte anos, computando-se apenas o tempo de desempenho no

exercício efetivo das funções inerentes ao respectivo cargo.

§1.º O tempo de serviço já desempenhado no exercício das funções no respectivo cargo efetivo

será considerado para efeito do escalonamento de que trata o caput deste artigo, ficando assegurada aos

Técnicos de Contabilidade, atuais beneficiários da gratificação prevista na Lei n.º 2.068, de 22 de dezembro

de 1993, a percepção dos pontos até então auferidos.

§2.º O cargo de Técnico de Contabilidade de que trata a Lei n.º 2.068, de 22 de dezembro de

1993, é de nível médio especializado.

Art. 4.º Os valores referentes à gratificação de Encargos Especiais atribuídos aos servidores

mencionados no art.1.º, pela Deliberação n.º 107, de 28 de setembro de 1995, no caso do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, e pelo Decreto n.º 13.584, de 06 de janeiro de 1995, no que se refere à Controladoria Geral do Município, serão eliminados gradativamente na mesma proporção dos acréscimos decorrentes da implantação do escalonamento previsto nos arts 2.º e 3.º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município

do Rio de Janeiro promoverem a eliminação por compensação de que trata o caput.

Art. 5.º Estende-se o escalonamento aos aposentados e pensionistas, atuais beneficiários das

gratificações de que trata o art. 1.º, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º,

sendo absorvida dos proventos a parcela relativa à gratificação de Encargos Especiais, atribuída pela

Deliberação n.º 107, de 28 de setembro de 1995, e pelo Decreto n.º 13.584, de 06 de janeiro de 1995,

na forma do art. 4.º desta Lei.

Art. 6.º A gratificação de que trata a Lei n.º 2.068, de 22 de dezembro de 1993, e a Lei n.º 2.155,

de 30 de maio de 1994, integrará o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores ocupantes de

cargo efetivo, na forma do escalonamento de que tratam os arts. 2.º e 3.º desta Lei quando percebida por

cinco anos ininterruptos e imediatamente anteriores à data da aposentadoria ou dez anos interpolados,

ressalvados os casos de aposentadoria compulsória por implemento de idade.

Art. 7.º Os ocupantes dos cargos das categorias funcionais de Contador, Técnico de Controle

Interno e Técnico de Contabilidade do Quadro Técnico da Controladoria Geral do Município, bem como

os inativos nessas mesmas categorias, perceberão os correspondentes vencimentos e proventos de acordo

com o escalonamento de posicionamento por tempo de serviço indicado no Anexo I, que serão atualizados

nos mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes gerais dos servidores públicos municipais.

Art. 8.º Os valores do Anexo I referem-se ao mês de dezembro de 2004, os quais deverão ser

atualizados a partir do mês subsequente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 9.º Ficam fixados os quantitativos das categorias funcionais de Contador, Técnico de Controle

Interno e Técnico de Contabilidade do Quadro Técnico da Controladoria Geral do Município, conforme

Anexo II desta Lei.

§1.º Para fins do disposto no caput deste artigo, a redução do quantitativo das categorias fixado

pela Lei n.º 2.068, de 22 de dezembro de 1993, será imediata para os atuais cargos vagos das categorias funcionais de Contador e Técnico de Contabilidade.

§2.º As vagas que, gradativamente, vierem a ocorrer para os cargos referidos no parágrafo anterior serão igualmente suprimidas até que venha a ser alcançado o patamar estabelecido no Anexo II desta Lei.

§3.º Ficam extintos os dezesseis cargos de Contador criados no Anexo II da Lei n.º 3.343, de 28 de dezembro de 2001.

§4.º Fica sem efeito a mobilização de dezoito Contadores e cinco Técnicos de Contabilidade estabelecida no parágrafo 2.º, do art. 8.º, da Lei n.º 3.343, de 28 de dezembro de 2001.  
Art. 10. Fica criado o Quadro de Pessoal de Apoio da Controladoria Geral do Município constituído

pela categoria funcional de Auxiliar de Controladoria, composta de setenta cargos efetivos, de nível médio não especializado, conforme Anexo II desta Lei, a serem providos mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Parágrafo único. A jornada de trabalho para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria é de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Art.11. São atribuições do cargo de Auxiliar de Controladoria os trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município, em especial a execução, sob supervisão direta, de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos.

Art. 12. Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria do Quadro de Pessoal de Apoio da Controladoria Geral do Município perceberão os correspondentes vencimentos e proventos de acordo com o escalonamento de posicionamento por tempo de serviço indicado no Anexo I, que serão atualizados nos mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes gerais dos servidores públicos municipais.

Art. 13. Os servidores da categoria funcional de Auxiliar de Controladoria farão jus à percepção de Gratificação de Apoio ao Controle Interno - GACI, em percentual padrão inicial, desde que cumpridos

os requisitos a serem estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A Gratificação ora instituída será atribuída, quando cumpridos os requisitos mencionados no caput, mensalmente, de acordo com os percentuais fixados no Anexo III desta Lei, incidentes, tão-somente, sobre o vencimento do servidor, correspondente ao posicionamento por tempo de serviço de sua categoria funcional, previsto em lei ou regulamento, excluídas quaisquer outras parcelas mesmo que percebidas a título de complemento vencimental ou direito pessoal.

Art. 14. A GACI será atribuída ao servidor da categoria funcional de Auxiliar de Controladoria, na forma do Anexo III, desde que no desempenho exclusivo de atividades descritas no art. 11 e estando em exercício no âmbito do Sistema instituído pela Lei n.º 2.068, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no limite necessário à execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2005, entrando em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2005

*CESAR MAIA*

D.O.RIO de 26.04.2005

Retif. em 09.01.2006

#### **ANEXO I**

Tabela de Vencimentos das Categorias dos Quadros Técnico e de Pessoal de Apoio da Controladoria

Geral do Município do Rio de Janeiro

Classes Tempo de Serviço Nível Superior Nível Médio Nível Médio

(R\$) Especializado Não Especializado

(R\$) (R\$)

C De 0 a 5 anos 771,09 511,10 349,64

B De 5 a 8 anos 847,43 531,54 358,41

A De 8 a 10 anos 940,68 552,86 367,38

Especial Mais de 10 anos 1.044,12 597,91 376,53

#### **ANEXO II**

Quantitativo dos Quadros Técnico e de Pessoal de Apoio da Controladoria Geral do Município do

Rio de Janeiro

Categoria Funcional Vagas Fixadas

Contador 120

Técnico de Controle Interno 60

Técnico de Contabilidade 80

Auxiliar de Controladoria 70

#### **ANEXO III**

Tabela de Escalonamento da Gratificação de Apoio ao Controle Interno – GACI

NÍVEIS DE INICIAL INTERMEDIÁRIO AVANÇADO MÁXIMO

ENQUADRAMENTO% A SER APLICADO 100% 25% 25% 150